



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1579 /2000.

Altera a Lei n.º 1.426/97, de 08.09.97, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel do CDI, através de compensação de tributos e execução de obras.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3.º, da Lei n.º 1.426/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - A aquisição tem a finalidade de regularizar as posses existentes na área, podendo a administração realizar a cessão ou doação do imóvel, a título gratuito, em favor dos posseiros ou da Associação dos Trabalhadores Rurais do Pernambuco.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de março de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1570/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 22 de março de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL